



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO DE OFÍCIO Nº: 295 /2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 51823
RECORRENTE: BCP S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 186 /2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR, DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CALCULADA ENTRE OS VALORES LANÇADOS NAS GIMS, NO LIVRO DE SAÍDAS E AQUELES CONSTANTES DO ARQUIVO MAGNÉTICO(CONV. ICMS 115/2003). DISCRIMINAÇÃO FÁTICA DESCRITA NOS AUTOS NÃO REPRESENTA A REAL SITUAÇÃO QUANDO DEIXA DE CONFRONTAR OS VALORES MENSIS EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS COFRES PÚBLICOS COM OS VALORES APURADOS E DEVIDOS MENSALMENTE PELA AUTUADA EM CADA PERÍODO DE APURAÇÃO. VÍCIO FORMAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO II, DA LEI 3.216/73, COMBINADO COM O ART. 425, INCISO IV, DO RICMS, MANTIDO EM VIGOR PELO ART. 204 DO RICMS.

I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração nulo ressalvado o disposto no artigo 173, II do CTN.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado